

gerais — Diversas despesas — Passagens a conceder aos estudantes — Passagens de férias», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

6) No Estado da Índia

a) Um de 70.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 371.º, n.º 17), 2), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas das passagens de estudantes — Passagens de férias — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Ministério do Ultramar, 29 de Julho de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, S. Tomé e Príncipe, Angola, Moçambique e Estado da Índia.— *R. Ventura*.

Portaria n.º 14 971

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte :

1) Em Moçambique

Com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos :

Nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946 :

a) Abrir um crédito especial de 5:700.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 7.º, artigo 807.º, n.º 3) «Serviços de obras públicas — Despesas com o material — Construções e obras novas — Portos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor ;

b) Abrir um crédito especial de 3:750.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 1299.º, n.º 5) «Encargos gerais — Diversas despesas — Restituição de rendimentos indevidamente cobrados», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor.

Nos termos do artigo 17.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946 :

c) Abrir um crédito especial de 213.000\$, destinado a suportar as despesas da brigada de fotogrametria aérea.

2) No Estado da Índia

Nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950 :

a) Reforçar com os quantitativos que se seguem as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor :

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 331.º, n.º 4), alínea b) «Despesas com o pessoal — Outras despesas com o pessoal dentro da província — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de oficiais, sargentos e praças do activo — A pagar no Estado da Índia»	5.850\$00
Artigo 333.º, n.º 4) «Despesas com o material — Despesas de conservação e aproveitamento — De material de defesa e segurança pública»	14.625\$00
Artigo 334.º «Despesas com o material — Material de consumo corrente»	14.625\$00
Artigo 340.º, n.º 1) «Encargos gerais — Despesas de comunicações — Transporte de material, fretes, seguros, portes do correio e telégrafo e outras despesas conexas»	29.250\$00
	64.350\$00

usando para contrapartida as seguintes disponibilidades da mesma tabela de despesa :

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Artigo 329.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	46.800\$00
Artigo 341.º, n.º 3), alínea b) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Subsídios de viagem e de demora em portos de escala inerentes às deslocações fora da província — No Estado da Índia»	17.550\$00
	64.350\$00

Ministério do Ultramar, 29 de Julho de 1954.— Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique e do Estado da Índia.— *R. Ventura*.